



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-030
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº. 047/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº. 004/2026
INEXIGIBILIDADE – Nº 010/2026

PREÂMBULO

O Município de Alto Paraíso - PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 – Centro, Alto Paraíso /PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.640.736/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Eliseu do Santos, por intermédio da Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, devidamente constituída através da Portaria nº 003/2026, de 16 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 13.513, de 17 de janeiro de 2026, torna público que realizará Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, fundamentado na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso IV, a ser realizado na forma presencial, mediante justificativa constante dos autos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais visando futura contratação para prestação de serviços técnicos especializados destinados à preparação, organização, divulgação e realização de leilões públicos para alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao Município de Alto Paraíso/PR.

1.2. Os serviços serão realizados sob a forma de execução indireta, para atender à demanda do município.

1.3 O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e retirada no site oficial da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR (<https://www.altoparaiso.pr.gov.br>), podendo também ser solicitados diretamente pelo e-mail licitacaoaltoparaiso@yahoo.com.br

1.4 Informações complementares ou eventuais dúvidas referentes ao presente processo poderão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail acima indicado, mencionando o número do credenciamento no campo “assunto” da mensagem.

1.5 O recebimento das solicitações de credenciamento e o envio de toda a documentação necessária à habilitação, credenciamento e demais exigências previstas neste Edital ocorrerão exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacaoaltoparaiso@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-030
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaíso.pr.gov.br

1.6 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital. A documentação encaminhada até **17/06/2026** participará da primeira sessão pública de sorteio. Os documentos apresentados posteriormente integrarão os sorteios subsequentes.

1.7 O Leiloeiro Público Oficial será remunerado exclusivamente por meio de comissão correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante/comprador, não acarretando qualquer ônus financeiro ao Município de Alto Paraíso/PR, em conformidade com o disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

ITEM	UN	QTD	SERVIÇO	VALO PAGO VENDEDOR (MUNICÍPIO)	VALOR PAGO ARREMATANTE/ COMPRADOR
01	UND	1	Credenciamento para contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços com vista à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao município de Alto Paraíso - Paraná.	0,00	5% do valor de arrematação

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público exclusivamente Leiloeiros Públicos Oficiais devidamente matriculados perante Junta Comercial competente e aptos ao exercício profissional no Estado do Paraná, observadas as exigências deste Edital e da legislação aplicável.

2.2. Durante a vigência deste Credenciamento qualquer pessoa física legalmente constituída, que atenda a todas as exigências deste Edital, especialmente quanto à documentação, e cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente com o objeto deste Credenciamento, poderá solicitar sua adesão.

2.3. Estará impedida de participar de qualquer fase do processo a pessoa física ou jurídica que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

2.4. Que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o Município de Alto Paraíso;

2.5. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6. Daquele que não atenda às exigências previstas na legislação que disciplina a matéria, Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-030
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaíso.pr.gov.br

2.7. Que esteja impedida de participar de licitação e/ou de contratar com a Administração Pública com base em qualquer outra hipótese legal.

2.8 De empresas de leiloaria, sociedades de fato ou assemelhadas, empresas de assessoria e organização de leilões, nos termos do artigo 16 da Lei Estadual n.º 19.140, de 27 de setembro de 2017;

2.9 De Leiloeiro declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.10 A participação neste Credenciamento implica tacitamente que o proponente:

2.10.1. Aceita todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;

2.10.2. Responsabiliza-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

2.10.3. Examinou criteriosamente o Edital e seus anexos, que comparou entre si, bem como obteve as informações necessárias e suficientes à sua participação;

2.10.4 Ficou ciente de todos os detalhes e conhece todas as especificações e condições de execução do objeto deste Edital;

2.10.5 Tem conhecimento da legislação, dos regulamentos e das normas, administrativas e técnicas, aplicáveis à consecução do processo de credenciamento e à execução do contrato ou instrumento equivalente, em especial quanto à realização do objeto;

2.10.6 Assume integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente Edital, em todas as suas fases.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 A Documentação de habilitação consistirá em:

HABILITAÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL:

- I. Declaração Unificada conforme modelo – Anexo II;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-030
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

- II. Documento de identificação oficial, válido e com foto (RG ou equivalente);
- III. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF) ou Ato constitutivo de Empresário Individual.
- IV. Prova de matrícula e regularidade perante Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR e situação de regularidade para o exercício da profissão de Leiloeiro Oficial.

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- I. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU).
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;
- IV. Cópia do alvará de localização vigente com objeto pertinente ao deste edital (Pessoa física ou jurídica);
- V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, quando possuir empregados sujeitos ao regime celetista ou, no caso de não possuir empregados, Declaração de Não Empregador, firmada pelo próprio Leiloeiro.
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.”
- VII. Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de protocolo da documentação

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I. Atestado de capacidade técnica para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, aptidão para desempenho de atividade compatível em



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-030

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

características, natureza e complexidade com o objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública e/ou Privada. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da por pessoas jurídicas de direito público ou privado, tomadora do serviço, contendo identificação do declarante para eventual diligência.

3.4. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

3.5 Caso a proponente seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados:

3.6.1. Em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública.

3.6.2. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma pátrio.

3.6.3. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise pela Comissão Especial de Credenciamento.

3.6.4. Não serão admitidos documentos com emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos capazes de prejudicar a sua inteligência e autenticidade.

3.6.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

3.6.6. A aceitação de certidões ou documentos, quando emitidos através da rede mundial de computadores (internet), fica condicionada à verificação de sua autenticidade, estando dispensados de autenticação.

3.6.7. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

3.6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CPF/CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.6.9. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

3.6.10. A qualquer tempo poderá a Comissão de Licitação solicitar os originais de quaisquer dos documentos apresentados.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-030
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

3.6.11. Todos os documentos apresentados serão retidos e apensados ao processo administrativo.

4. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

4.1 Aberto o período para solicitação de credenciamento, os interessados entregarão toda a documentação de habilitação prevista nos itens 3 deste Edital EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO E-MAIL licitacaoaltoparaiso@yahoo.com.br

4.2 Para participação na primeira Sessão Pública de Sorteio, a documentação deverá ser enviada até 17/06/2026 às 17h00 (horário de Brasília). Os documentos recebidos após esta data e horário serão analisados somente para participação em sessões de sorteio posteriores, sem prejuízo da adesão ao credenciamento em momento futuro.

4.3 A Comissão Permanente de Licitações receberá os documentos protocolizados pelos proponentes e verificará se foi apresentada toda a documentação necessária ao credenciamento e se foram atendidas as exigências formais pertinentes.

4.4 Constatada ausência, inconsistência ou desconformidade sanável na documentação apresentada, poderão ser promovidas diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação das informações, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente

Na hipótese de ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos o licitante será considerado imediatamente inabilitado.

4.5. A Comissão de Licitação declarará habilitados e aptos ao credenciamento os proponentes que atenderem a todos os requisitos dispostos neste Edital.

4.6 A Comissão de Licitação declarará inabilitado o proponente que:

4.6.1. Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;

4.6.2 Apresentar documentação com irregularidade insanável que comprometa a verificação objetiva do atendimento das exigências editalícias

4.6.3. Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa constante deste Edital.

5. DA SELEÇÃO DO LEILOEIRO

5.1 Da Sessão de Habilitação, Credenciamento e Sorteio:

5.2 Ficam designados os Servidores: Mirian de Jesus Faria, Marcos Henrique de Paula Faria e Moacir da Silva Tinti, nomeados pelo Decreto nº 3792/2026, publicado em 09/05/2026, responsáveis pelo sorteio do Leiloeiro.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-030

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

5.3 Encerrado o prazo estabelecido para participação na primeira Sessão Pública, a Comissão de Licitação procederá à análise da documentação apresentada pelos interessados, verificando o atendimento integral das exigências previstas neste Edital.

5.4 Concluída a análise documental, será publicada a relação dos interessados considerados habilitados e aptos ao credenciamento.

5.5 Entre os leiloeiros devidamente habilitados será realizado sorteio público, destinado à definição da ordem inicial de convocação e distribuição da demanda, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

5.6 O resultado do sorteio e a ordem de convocação dos credenciados serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e demais meios de publicação previstos no Edital.

5.7 Os interessados que vierem a solicitar credenciamento após a sessão inicial, desde que habilitados, integrarão o rol de credenciados, observados os critérios de distribuição definidos neste Edital.

5.8 Caso a documentação apresentada não atenda aos requisitos do Edital, o leiloeiro será declarado inabilitado, sendo imediatamente analisada a documentação do próximo classificado, e assim sucessivamente, até que se obtenha um leiloeiro habilitado.

5.9. Sessão Pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada PRESENCIALMENTE, podendo participar, caso queira, o leiloeiro interessado ou representante legal.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso /PR no prazo de até 3 (três) dias úteis.

6.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: Email: licitacaoaltoparaiso@yahoo.com.br

6.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

6.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.

6.6 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso /PR.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-030
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os serviços serão prestados SEM ÔNUS para o Município de Alto Paraíso /PR, conforme dispõe o art. 24, § único, do decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932.

7.2 O Leiloeiro Público Oficial contratado será remunerado pela comissão de 5% (cinco por cento) a ser paga pelo ARREMATANTE/COMPRADOR.

7.3 O valor de remuneração será variável e depende do sucesso do leilão, sendo estimado conforme o valor de venda dos bens.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133, de 2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

8.2 Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.4 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação.

8.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do envio do e-mail.

8.7. Para celebração do contrato o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação, reapresentando todas as certidões de regularidade exigidas por ocasião do Credenciamento.

8.8. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo participante, que tenham servido de base ao Credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.9 O futuro contrato vigorará durante o prazo de 12(doze) meses, tendo como termo inicial do contrato a sua assinatura. Este poderá ser prorrogado por igual período caso a administração julgue vantajoso.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-030
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

8.10 O prazo máximo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos, conforme o estabelecido no Termo de Referência, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituir-se-ão obrigações da contratada:

9.1.2 Atender na íntegra às disposições deste Edital e seus anexos, em especial o contido no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.3. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e no Termo de Contrato ou instrumento equivalente, com elevada qualidade e no(s) prazo(s) estipulado(s);

9.2 Constituir-se-ão obrigações do Município de Alto Paraíso/PR:

9.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

9.2.2. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o estabelecido no Termo de Contrato ou instrumento equivalente;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.2.5. Prestar, nos prazos acordados, todas as informações, elementos, instruções e dados necessários à fiel execução contratual que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, e em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes infrações:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-030
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

- 11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 2
- 11.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-030

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

12.1. O presente Credenciamento poderá ser obtido nos seguintes locais: Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR, situado à Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 – Centro, Alto Paraíso /PR. CEP: 87528-020, e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso /PR: www.altoparaiso.pr.gov.br

12.2. A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação, podendo ser revogado, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

12.3. As normas disciplinadoras deste procedimento auxiliar serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança jurídica.

12.4. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

12.5. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.6. Na análise da documentação apresentada, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

12.7. A participação no presente Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

12.8. Os participantes assumem todos os custos de preparação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

12.9. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.10. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min.

12.11. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-030
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambrê/PR, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimir-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

13. ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Declaração Unificada;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Alto Paraíso – PR, 15 de junho de 2026.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-030
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial – Município de Alto Paraíso/PR

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto descrever as condições para o CREDENCIAMENTO visando à contratação de Leiloeiro Público Oficial para a prestação de serviços técnicos especializados de organização, preparação, operacionalização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao Município, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, de acordo com as demandas do Município, respeitadas as condições deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 31, 74, 78 e 79 (credenciamento e leilão), bem como demais normas e regulamentos mencionados no preâmbulo do Edital.

“Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados”.

E,

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]; IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento; [...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; Parágrafo único.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-030
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaíso.pr.gov.br

Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;”

2.2. Observa-se, ainda, o Decreto Federal nº 21.981/1932, art. 24, parágrafo único (remuneração do leiloeiro paga pelo arrematante), a Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações), e demais legislações correlatas vigentes.

3. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Trata-se de **serviço comum, de caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra.**

3.2. A contratação **não gera vínculo empregatício** entre a Administração e quaisquer colaboradores do contratado.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Município necessita **alienar bens móveis e imóveis inservíveis** de seu patrimônio, visando racionalização de ativos, atendimento ao interesse público e maximização do retorno econômico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A utilização de **Leiloeiro Público Oficial** assegura publicidade, transparência, competitividade e eficiência na venda, com **remuneração exclusiva pelo arrematante, sem ônus ao Município**, conforme art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

4.3. O credenciamento permite **formação de rol de profissionais habilitados** e adoção de **critérios objetivos de distribuição da demanda** (sorteio), garantindo tratamento isonômico e ampla participação, como previsto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

5. CONDIÇÕES ECONÔMICAS

5.1. **Não haverá ônus para o Município de Alto Paraíso/PR.**



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-030
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

5.2. O Leiloeiro será remunerado **exclusivamente por comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação, paga pelo arrematante/comprador**, nos termos do Edital e do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

5.3. O valor efetivo da remuneração é **variável e condicionado ao êxito das alienações**.

ITEM	UN	QTD	SERVIÇO	VALOR PAGO VENDEDOR (MUNICÍPIO)	VALOR PAGO ARREMATANTE/ COMPRADOR
01	UND	1	Credenciamento para contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços com vista à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao município de Alto Paraíso - Paraná.	0,00	5% do valor de arrematação

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / HABILITAÇÃO

6.1. Poderão credenciar-se Leiloeiros Públicos Oficiais regularmente matriculados na Junta Comercial competente, devendo apresentar habilitação para exercício da atividade no Estado do Paraná, atuando como pessoa física (profissional) ou empresário individual, observadas as condições do Edital.

6.2. A **documentação de habilitação** (jurídica, fiscal/trabalhista e técnica) **será aquela prevista no Edital** (itens 3 e subitens), incluindo, entre outros:

- Documento de identidade e comprovantes cadastrais;
- Prova de inscrição na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR e situação de regularidade para o exercício da profissão de Leiloeiro Oficial.
- Regularidades fiscal, trabalhista e, se aplicável, alvará de localização pertinente;
- Atestado(s) de capacidade técnica** que comprove(m) experiência em leilões de bens móveis e/ou imóveis para Administração Pública e/ou privada, conforme requisitos do Edital.

6.3. **Envio dos documentos:** exclusivamente por meio eletrônico, ao e-mail licitacaoaltoparaiso@yahoo.com.br, nos termos do Edital.

6.4. **Subcontratação:** vedada a subcontratação do objeto.

7. FORMA DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-030
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

7.1. As alienações ocorrerão por **leilão público conduzido por Leiloeiro Público Oficial credenciado**, com procedimentos, datas, locais e condições definidos em cada ato convocatório específico, observadas as regras do Edital e da legislação aplicável.

7.2. Compete ao Leiloeiro executar o serviço com **meios próprios**, incluindo a ampla **publicidade** dos leilões, condução dos atos, lavratura das atas e emissão dos documentos pertinentes, conforme o Edital e o contrato.

7.3. O Município designará **servidor(es) ou comissão** para **acompanhamento e fiscalização** da execução contratual, nos termos do Edital.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO/DISTRIBUIÇÃO (SORTEIO)

8.1. Atendido o envio dos documentos **até a data limite** para participação na **primeira Sessão Pública de Sorteio (17/06/2026)**, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio procederão à análise da documentação apresentada pelos interessados, verificando o atendimento integral das exigências previstas no Edital.

8.2. Concluída a análise documental, será publicada a relação dos interessados habilitados e aptos ao credenciamento.

8.3. Após a divulgação da relação de habilitados, será realizada Sessão Pública de Sorteio presencial entre os credenciados habilitados, destinada à definição da ordem inicial de classificação e distribuição da demanda, observados os critérios estabelecidos no Edital.

8.4. O resultado do sorteio e a ordem de classificação dos credenciados serão divulgados nos meios oficiais de publicação do Município, na forma prevista no Edital.

9. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES

9.1. As **obrigações da contratada** incluem, entre outras constantes do Edital:

- Cumprir integralmente o Edital, este Termo de Referência e o contrato;
- Executar os serviços com **elevada qualidade**, observando prazos e exigências;
- Manter as **condições de habilitação** durante toda a vigência contratual.

9.2. As **obrigações do Município** incluem, entre outras:

- Acompanhar e fiscalizar** a execução contratual por servidor(es) ou comissão designada;
- Notificar a contratada sobre eventuais falhas, fixando prazo para saneamento;
- Prestar informações e elementos necessários à fiel execução.

9.3. A ação/omissão da fiscalização **não afasta a responsabilidade** da contratada pelo perfeito cumprimento do objeto.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-030
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

10.1. Os **critérios de recebimento e aceitação do objeto**, bem como os procedimentos de fiscalização, **seguem o disposto no Edital e na Lei nº 14.133/2021**, aplicando-se o registro das ocorrências e demais controles cabíveis.

11. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

11.1. Impugnações e pedidos de esclarecimentos observarão o **item 6 do Edital**, mediante envio eletrônico ao e-mail oficial indicado, com **respostas publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura** no prazo editalício.

12. SANÇÕES

12.1. Aplicam-se as **infrações e sanções administrativas** previstas nos **arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021** e no Edital, **sem prejuízo** de reparação integral de danos e demais cominações legais.

12.2. Caberá **recurso administrativo** nos prazos e formas definidos no Edital.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, **podendo ser prorrogado** por iguais e sucessivos períodos, se vantajoso para a Administração, conforme Edital.

13.2. Observa-se o **prazo máximo de 10 (dez) anos** para a contratação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com base no Edital, na **Lei nº 14.133/2021**, na **LC nº 123/2006**, no **CDC (Lei nº 8.078/1990)**, e nos princípios e normas de direito público aplicáveis.

14.2. A participação no credenciamento implica **aceitação integral** dos termos do Edital, deste Termo de Referência e da minuta do contrato.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-030
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaíso.pr.gov.br

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial – Município de Alto Paraíso/PR

PROPONENTE:

CPF:

ENDEREÇO:

MATRICULA JUCEPAR:

E-MAIL:

TELEFONE:

Declaro para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Alto Paraíso/PR, que **CONCORDO COM OS TERMOS DO CREDENCIAMENTO**, e:

a) Não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Não possuo pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com a Autarquia Municipal nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21, e enquadradas nas vedações do art. 33, do Decreto Municipal nº 116/2023.

f) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Declaro, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13º da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-030

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

h) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Declaro, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato e qualquer outro documento ou NOTIFICAÇÃO seja encaminhado para o endereço eletrônico indicado.

Por ser expressão da verdade.

Assinatura:

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-030
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial – Município de Alto Paraíso/PR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/PR E O
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
[XXXXXXXXXX], NOS TERMOS DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
XX/2026, DECORRENTE DO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº XX/2026,
FUNDAMENTADO NO ART. 74, IV C/C
ARTS. 78, I E 79 DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.404.136/0001-29, com sede administrativa na Avenida Marília, n.º 1920 – Centro, Alto Paraíso/PR, CEP 87470-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Eliseu dos Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º [XXXXXXXXXX] e inscrito no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXX], residente e domiciliado no Município de Alto Paraíso/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA: ..., com sede na rua, n.º, bairro, na cidade de, CEP n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF n.º e Cédula de Identidade n.º

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

OBSERVAÇÃO: a) caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial para realização de leilão de bens móveis inservíveis e imóveis pertencentes ao Município de Alto



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-030
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

Paraíso/PR, a serem realizados pelo Leiloeiro Público Oficial [XXXXXXXXXX], conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, que acompanha o Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº [XXXXXXXXXX], à documentação de credenciamento da CONTRATADA, e será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21, aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em [XXXXXXXXXX] e término em [XXXXXXXXXX].

2.2 O prazo máximo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos, conforme o estabelecido no Termo de Referência, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Os serviços serão prestados sem ônus para o Município de Alto Paraíso, conforme disposto no art. 24, § 2º, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

3.2 O Leiloeiro Público receberá, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor obtido nos leilões, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 21.981/1932.

3.3 O valor acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas de administração, frete, seguro, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 O valor de remuneração será variável e depende do sucesso do leilão, sendo estimado conforme o valor de venda dos bens.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A presente contratação não gera despesa direta ao Município, inexistindo necessidade de dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

5.1 Compete ao Leiloeiro Público a cobrança diretamente dos arrematantes, sem intervenção do Município, do percentual de comissão acordado, conforme especificado na Cláusula Terceira. O Município não se responsabiliza pela cobrança de comissão ou por quaisquer gastos do Leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços será realizada conforme as condições previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-030
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

6.2 O contrato será executado por empreitada, com a realização de leilão de bens móveis e imóveis, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

6.3 O Leiloeiro deverá cumprir rigorosamente as normas do Edital, Termo de Referência e demais legislações pertinentes, incluindo normas federais, estaduais e municipais.

6.4 O serviço será considerado comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

6.5 O leiloeiro será responsável pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada; além de realizar a execução dos serviços dentro do prazo estipulado;

6.6 o leiloeiro será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros na execução dos serviços

6.7 O leiloeiro manterá com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do contrato será realizada conforme as especificações do Termo de Referência e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sendo atribuída à Sr (a). [XXXXXXXX], Secretária Municipal de Administração, a função de fiscal e gestor do contrato, o qual exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo município de Alto Paraíso/PR, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos.

O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-030
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

O CONTRATANTE obriga-se a aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

O CONTRATANTE obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de XX dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo I).

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-030
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

A CONTRATADA obriga-se a paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

A CONTRATADA obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

A CONTRATADA obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

A CONTRATADA obriga-se a arcar com eventuais prejuízos causados ao município de Alto Paraíso/PR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste contrato.

A CONTRATADA obriga-se a arcar com todas as despesas com transporte, impostos, sobretudo taxas, ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as condições e prazos fixados ao município de Alto Paraíso/PR, assim como favorecer e garantir a qualidade da execução do serviço.

A CONTRATADA obriga-se a dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do serviço, durante toda a sua vigência.

A CONTRATADA obriga-se a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do serviço.

A CONTRATADA obriga-se a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, e suas cláusulas, preservando ao município de Alto Paraíso/PR de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações e sanções administrativas serão aquelas previstas no Edital e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021

9.2. O contratado que cometer qualquer uma das infrações discriminadas no edital e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-030
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, ou amigavelmente, conforme previsto na mesma lei, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.2 A rescisão será formalmente motivada, garantindo à CONTRATADA direito ao contraditório e ampla defesa.

10.3 – A nulidade do processo licitatório induz a do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Utilizar o presente contrato para operações financeiras;

11.1.2 Interromper os serviços sob alegação de inadimplemento, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Qualquer alteração contratual deverá ser regida pelos artigos previstos na Lei nº 14.133/2021

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO – LEI nº 12.846/2013

13.1 Nenhuma das partes poderá oferecer ou aceitar qualquer tipo de vantagem ou benefício relacionado ao objeto deste contrato que configure prática ilegal ou corrupção, direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 21.981/1932 e outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 O presente contrato será publicado pela CONTRATANTE, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-030
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de **XAMBRE/PR**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

17.2. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios que norteiam as compras públicas conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, torna-se necessário que o Contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.

17.3. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, regularmente publicado, dispensando testemunhas e registro em cartório, tendo em vista que todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a publicação

Alto Paraíso/PR, XX de XXXXXX de 2026

CONTRATANTE: [Assinatura do Prefeito]

CONTRATADA: [Assinatura do Leiloeiro]

TESTEMUNHAS: [Nome e Assinatura das Testemunhas]